



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – 9º andar
70049-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3312-8707 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 33335/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27 - Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2652/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 448, de 23 de novembro de 2023, encaminho a Vossa Excelência os Ofícios nº 20-181/GCM-MB, de 5 de dezembro de 2023, nº 293-A4.5/A4/GabCmtEx, de 11 de dezembro de 2023 e o nº 267/SDI/1323, de 18 de dezembro de 2023, elaborados pelos Gabinetes dos Comandantes das Forças Singulares e o Despacho nº 489/APOGA SC-3/SC-3/CHOC/EMCFA-MD, de 8 de dezembro de 2023, elaborado pelo Estado-Maior Conjunto da Forças Armadas deste Ministério.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 21/12/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6797096** e o código CRC **7DAF3BE6**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ministei.leg.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2382106>

2382106

2382106



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsej.mt.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg.br/codArquivo/001-2382106>

f

2/2



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS
VICE-CHEFIA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS

Despacho nº 489/APOGA SC-3/SC-3/CHOC/EMCFA-MD

Processo nº 60011.000286/2023-21

Ao Senhor Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Assunto: Resposta em atenção à Nota nº 00811/2023/CONJUR-MD/CGU/AGU, da CONJUR-MD.

Referência: Despacho nº 648/AERI/GM-MD (6743589).

1. Em atenção ao documento em referência, são prestados os seguintes subsídios para a resposta ao requerimento de informações:

2. Especificamente dentro da área de competência desta Chefia, a relevância da manutenção da matéria constante nos vetos nº 20 e 21 às Operações Militares em Terras Indígenas foi ressaltada em três oportunidades:

1^a) Inicialmente, por ocasião da manutenção do Parecer nº 001/2017/GAB/CGU/AGU, a partir dos parâmetros já decididos pelo Supremo Tribunal Federal no célebre caso Raposa Serra do Sol, com a *opinio technicus* exarada na Nota Técnica nº 2/APOGA SC-3/SC-3/CHOC/EMCFA/MD/2023 (6084776).

2^a) Em um segundo momento, esta Chefia foi instada a se manifestar por ocasião da apreciação do texto substitutivo ao Projeto de Lei (PL) nº 490/2007, ressaltando que "***a matéria tratada no PL nº 490/2007 é de extrema relevância temática às atribuições desta Chefia, em virtude da qual se pugna pela aprovação do projeto com a redação contida nos arts. 21 e 22 do texto substitutivo, da forma como se encontra, a fim de salvaguardar a atuação desta Pasta e das Forças Armadas na defesa e soberania nacionais***", o que foi realizado por meio do Despacho no 80/APOGA SC-3/SC-3/CHOC/EMCFA-MD (6227870).

3^a) Por fim, esta Chefia manifestou-se por ocasião da sanção do Projeto que resultou na Lei nº 14.701/2023, externando que a proposta se tratava de "***importante atualização legislativa, que trará segurança jurídica à atuação da tropa em terras indígenas, razão pela qual esta Chefia é de parecer favorável à sua sanção, especialmente no que tange aos artigos 20 e 21, que tratam de matéria diretamente relacionada às operações militares***", conforme o Despacho nº 384/APOGA SC-3/SC-3/CHOC/EMCFA-MD (6614955).

3. Percebe-se, porém, que, em que pese tenha sido exposta a importância da manutenção dos dispositivos vetados, esses não foram sancionados em decorrência da manifestação de outras Pastas e não do Ministério da Defesa, conforme se verifica nas razões de veto (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Msg/Vep/VEP-536-23.htm).

4. No que tange ao emprego em terras indígenas, as Forças Armadas continuam diuturnamente atuando no Território Indígena Yanomami, em apoio aos demais órgãos indigenistas e de segurança, sem prejuízo da atuação em outras Terras Indígenas, principalmente as constantes nas decisões judiciais no curso da ADPF nº 709, em tramitação no STF.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Despacho_6750867.html

2382106

5. Referente ao emprego na faixa de fronteira, as Forças Armadas continuam desempenhando seu papel sem qualquer alteração, principalmente por intermédio da Operação Ágata, que se desenvolve de modo permanente, seja do forma conjunta, seja singular.

6. Por fim, coloco à disposição o 1º Sgt DALENOGARE, Supervisor da Subchefia de Operações, para auxiliar no esclarecimento de dúvidas e necessidades adicionais a respeito desse assunto, por intermédio do telefone: (61) 3312-8657 e do e-mail: *felipe.dalenogare@defesa.gov.br*.

Atenciosamente,

Brasília, na data de assinatura.

PAULO RENATO ROHWER SANTOS
Vice-Almirante
Vice-Chefe de Operações Conjuntas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Rohwer Santos, Vice-Chefe**, em 08/12/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6750867** e o código CRC **BAD7E91F**.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES/SC-3/APOGA SC-3
NUP N°60011.000286/2023-21

2382106



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodefesa.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2382106>



MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA
Esplanada dos Ministérios - Bloco "N" - 2º andar
CEP 70055-900 - Brasília - DF
(61) 3429-1020 - gcm.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 20- 181 /GCM-MB
20/080.1
60011.0000286/2023-21

Brasília, DF, 5 de dezembro de 2023.

Ao
Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 9º andar
70049-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 2.652/2023

Senhor Chefe,

1. Em atenção ao Ofício Circular nº 1365/AERI/GM-MD, de 30 de novembro de 2023, incumbiu-me o Comandante da Marinha de participar a essa Assessoria Especial que a Marinha do Brasil não possui subsídios a apresentar quanto ao RIC nº 2.652/2023.

Respeitosamente,


JOSÉ PAULO MACHADO DE AZEREDO JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra
Assessor Especial de Relações Institucionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382106>

61001.011565/2023-00

2382106



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382106>

2382106

URGENTE



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO COMANDO DA
AERONÁUTICA

Esplanada dos Ministérios - Bloco M - térreo
Brasília - DF - CEP 70045-900

Tel: (61)3966-9689 / Fax: (61)3966-9622 / e-mail: protocolo.aspaer@fab.mil.br

Ofício nº 267/SDI/1323
Protocolo COMAER nº 67001.001244/2023-75

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q - Ed. Sede, 6º andar
CEP 70.049-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 2.652/2023.

Senhor Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício Circular nº 1365/AERI/GM-MD, de 30 de novembro de 2023, passo a tratar do **Requerimento de Informação (RIC) nº 2.652/2023**, de autoria da Deputada Federal SILVIA WAIÁPI (PL/AP), cuja ementa oficial é: *requer informações do Ministério da Defesa acerca da vigilância em aldeias indígenas, nas faixas de fronteira, no combate ao narcotráfico e sua ameaça à Soberania Nacional, a partir do voto do Marco Temporal, Lei nº 14.721/23.*

2. Sobre o assunto, participo que, em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 97/99 e no Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (instituído pelo Decreto nº 8.903/2016), este Comando informa que conduz, de forma permanente, ações de controle do espaço aéreo em face de todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, tais como os envolvidos no tráfico de drogas, armas e munições.

3. Nesse sentido, essas ações podem ocorrer de forma singular, como no caso da Operação Ostium, ou no âmbito de operações conjuntas e interagências, das quais pode-se citar, como exemplos recentes, a Operação Yanomami, Ágata Fronteira Norte, Ágata Vale do Javari, Ágata Uiará e Ágata Oeste.

4. Destaca-se que, dentro das atribuições do Comando da Aeronáutica, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 11.765/2023, houve o fortalecimento das ações de prevenção e repressão de delitos na faixa de fronteira do território brasileiro.

2382106

Assinado digitalmente por REGINALDO PONTIROLI

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.fab.mil.br/adoc>,

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, informando o código: P02CQRFE.47VL4SY7.QYAY45ZM.YMQ26LPW

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382106>



5. Ademais, cumpre ressaltar que a Aeronáutica também realiza, durante as citadas operações conjuntas e interagências, ações de inteligência e de transporte aéreo logístico em apoio a órgãos como a Polícia Federal, contribuindo para o combate aos delitos transfronteiriços e ambientais.

6. Com o fito de esclarecer quaisquer dúvidas acerca do tema, coloco à disposição o Cel Av **ERICK BATISTA DOS SANTOS**, por meio dos telefones (61) 3966-9623 ou (61) 99697-6981.

Atenciosamente,

Brigadeiro do Ar REGINALDO PONTIROLI
Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica



2382106

Assinado digitalmente por REGINALDO PONTIROLI

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.fab.mil.br/adoc>,

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original,

informando o código: P02CQRFE.47VL4SY7.QYAY45ZM.YMQ26LPW

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382106>





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

OFÍCIO Nº293-A4.5/A4/GabCmtEx
EB: 64536.035999/2023-47

Brasília, DF, 11 de dezembro de 2023.

Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa
Esplanada dos Ministérios Bloco Q - 9º Andar
70049-900 Brasília-DF

**Resposta ao Ofício Circular nº 1365/AERI/GM-MD, de 31 de novembro 2023, do
Assunto: Ministério da Defesa - RIC 2652/2023, de autoria da Deputada Federal SILVIA
WAIÃPI (PL/AP).**

Senhor Chefe de Gabinete ,

1. Cumprimentando cordialmente o senhor, reporto-me ao Ofício Circular nº 1365/AERI/GM-MD, de 30 de novembro de 2023, que trata sobre o Requerimento de Informação (RIC) nº RIC 2652/2023, no qual a Deputada Federal SILVIA WAIÃPI (PL/AP) solicita informações acerca da vigilância em aldeias indígenas, nas faixas de fronteira, no combate ao narcotráfico e sua ameaça à soberania nacional, a partir do voto do Marco Temporal - Lei nº 14.721/23.

2. Sobre o assunto em tela, esclareço que o Exército Brasileiro acompanha os assuntos de interesse ou que se relacionam ao cumprimento de suas missões constitucionais. Em decorrência, os vetos ao Parágrafo único do art. 20 e ao art.21 do Projeto de Lei 490/2007 são de conhecimento desta Instituição:

a. no tocante à proteção da faixa de fronteira e à manutenção da soberania nacional, a legislação existente já estabelece com clareza as missões do Exército (Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

b. cabe enfatizar que o Exército continuará pautando suas ações com base no arcabouço legal definido pelo art. 142 da Constituição Federal/88 e Lei Complementar nº 97/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136/2010. A presença militar busca, acima de tudo, proteger a população brasileira, coibir atividades criminosas e manter a estabilidade na região, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a segurança nacional;

c. a atuação do Exército na faixa de fronteira se dará conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004, e pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, nos seguintes termos:

Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

I - patrulhamento;

II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e

III - prisões em flagrante delito.

d. sendo assim, ressalta-se que a atuação das Forças Armadas no combate a delitos transfronteiriços e ambientais na faixa de fronteira, em situação de normalidade, está amparada no inciso IV, do art. 17-A, da Lei Complementar 97/99, sendo considerada atribuição subsidiária particular. Já para o emprego das Forças Armadas, em situação de normalidade, nas terras indígenas **fora da faixa de fronteira**, este ocorrerá somente por meio da decretação de GLO ou com base no art. 16-A, da Lei Complementar 97/99, sendo considerada uma atribuição subsidiária particular, para o desempenho de ações de apoio logístico, de comunicações, de inteligência ou instrução/ensino;

e. ademais, o Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) e organiza a atuação de unidades da Administração Pública Federal para sua execução, pressupondo a necessidade de coordenação dos diversos entes estatais na proteção de nossa soberania;

f. caso existam interpretações divergentes sobre os limites de atuação da Força na faixa de fronteira e um conflito entre os diplomas legais, caberá a quem de direito o julgamento da norma aplicável a cada caso concreto;

g. no tocante à prevenção do narcotráfico nas faixas de fronteira e terras indígenas, o Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, em vigor, estabelece o seguinte:

2382106



Art. 1º No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras tradicionalmente ocupadas por indígenas estão compreendidas:

I - a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;

II - a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infraestrutura e logística necessárias; e

III - a implantação de programas e projetos de controle e proteção da fronteira. Conforme o previsto no inciso VII, do art. 1º da Lei nº 5.371/1967, que institui a Fundação Nacional do Índio, a FUNAI exerce o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio.

h. dessa forma, em que pese a FUNAI possuir poder de polícia nas terras indígenas, não há previsão legal para que esta assuma as atribuições das Forças Armadas, previstas em lei, nessas áreas. Cabe destacar que as Forças Armadas possuem doutrina, organização, pessoal, material e adestramento próprios para a manutenção da soberania nacional e a garantia da lei e da ordem. Por consequência, verifica-se uma complementariedade das atribuições do Exército Brasileiro e da FUNAI, o que contribui para a garantia da soberania e para o combate de ilícitos transfronteiriços e ambientais na Faixa de Fronteira; e

i. é oportuno também mencionar que, independentemente de interesses socioculturais de lideranças comunitárias e, de acordo com a CF/88, a missão precípua do Exército continua a ser a garantia da proteção do território nacional e a soberania do país, nos exatos termos do que a Carta Magna prevê.

3. Por fim, aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e consideração e coloco à disposição, para esclarecimentos adicionais, o TC MACÊDO, da Assessoria Parlamentar deste Gabinete, por meio do telefone (61) 3415-6924.

Respeitosamente,



Gen Bda MARCUS AUGUSTO DA SILVA NÉTO

MARCUS AUGUSTO DA SILVA
NETO:00762058781

2023.12.11 13:47:53-03'00'

General de Brigada MARCUS AUGUSTO DA SILVA NÉTO
Respondendo pelo Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOUBADOS"

